



COMITÊ AMAZONAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO
Endereço: Praça Santos Dumont, número 15 – Centro, Manaus/AM

Ofício nº 02/2025-CACC

Manaus, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança

CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Telefone (092) 3655.0500

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR PREFEITURAS DO AMAZONAS EM QUE OS SEUS
SÓCIOS FORAM DETIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL.**

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

O Comitê Amazonas de Combate à Corrupção, entidade civil de direito privado, com a missão de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos e promover a transparência na gestão pública, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, apresentar a seguinte **REPRESENTAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Conforme amplamente noticiado pela imprensa brasileira, na última terça-feira (20/5), “três empresários amazonenses flagrados com R\$ 1,2 milhão, em espécie, escondidos nas malas. Foram detidos César de Jesus Glória Albuquerque, Erick Pinto Saraiva e Vagner Santos Moitinho, todos oriundos de Manaus (AM)”.



COMITÊ AMAZONAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO
Endereço: Praça Santos Dumont, número 15 – Centro, Manaus/AM

<https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinhoiro/quem-sao-os-empresarios-presos-com-r-12-mi-em-mala-no-aeroporto-de-brasilia>

Segundo o portal de notícias UOL do grupo folha de São Paulo, “o empresário Cesar de Jesus afirmou à Polícia Federal que é empresário e tem um contrato de R\$ 22 milhões com a Prefeitura de Manaus, de onde viria parte desse montante que carregava.”.

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/05/23/detido-com-mala-de-dinheiro-fala-em-contrato-de-r-22-mi-com-prefeitura.htm?cmpid=copiaecola>

O portal de notícia informa ainda que “a PF interrogou o suspeito após ele ser flagrado com o dinheiro. Em seu depoimento, ele afirmou ser dono da empresa Comercial CJ, que, segundo ele, teria faturamento mensal de R\$ 2 milhões. Ele se disse do ramo de comércio de alimentos e prestação de serviços. Segundo ele, a empresa possui dez empregados e cinco micro-ônibus.”

E que “sua firma presta serviço para a Prefeitura de Manaus (...) Ele contou que o maior contrato seria para fornecimento de alimentos à Prefeitura de Manaus, no valor total de R\$ 22 milhões, a ser pago em 12 meses —parte do dinheiro com ele viria desse serviço. Documentos obtidos pelo UOL apontam contratos de cerca de R\$ 4,7 milhões.”.

O mais estranho é que “as empresas de Jesus e outros dois presos não possuem funcionários, segundo a Polícia Federal. Imagens do Google datadas de agosto de 2024 e consultadas pela PF não exibem a existência da Comercial CJ no endereço indicado. O mesmo acontece com empresas dos outros dois detidos, os empresários Erick Pinto Saraiva, 29, e Vagner Santos Moitinho 46”, segundo o portal de notícias.

Outro fato espantoso, também noticiado pelo Uol, foi a demonstração de que os “empresários receberam auxílio emergencial. Aos 25 anos, Jesus recebeu auxílio emergencial na pandemia de covid-19. Entre maio de 2020 e outubro de 2021, ele foi beneficiário do programa social para pessoas em situação de vulnerabilidade. Cesar de Jesus recebeu R\$ 4.950 de auxílio emergencial na



COMITÊ AMAZONAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO
Endereço: Praça Santos Dumont, número 15 – Centro, Manaus/AM

pandemia. Ele possui três veículos: uma Saveiro, um Onyx e uma caminhonete Toyota Hylux. Moitinho recebeu R\$ 5.250 no período, mas devolveu R\$ 3.000.”

“PF fala em 'falta de lastro' e empresas de fachada. Para a Polícia Federal, há indícios de que dinheiro levado pelos suspeitos seria decorrente de fraudes em contratos com prefeituras do Amazonas.”

O responsável pela condução do caso, delegado federal Márcio Lima, *“indicou que as empresas deles não possuem estrutura condizente com os serviços que prestam e não descartou que os recursos poderiam ser utilizados para pagamento de propina a agentes públicos.”*

A PF já avançou e *“indiciou por lavagem de dinheiro o empresário e os outros dois homens que viajavam com ele, que permaneceram em silêncio nos depoimentos”*, conforme publicação do UOL. À Polícia Federal, o *“empresário fala que colegas também são donos de empresas. Segundo Cesar de Jesus, eles seriam donos de empresas de materiais de construção e fornecimento de vestuário.”*

Com efeito, a situação narrada evidencia justa causa para os órgãos de persecução e de controle promovam as suas averiguações, em especial esclarecendo em quais municípios os referidos empresários e pessoas jurídicas das quais sejam sócios possuem contratos, os valores, objeto, se há indícios de fornecimento e/ou pagamentos fictícios, sobretudo pelo fato de que a Polícia Federal afirma que as pessoas jurídicas das quais são sócios não possuiriam lastro para suportar contratações de grande envergadura.

II – DO DIREITO:

O artigo 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de promover, privativamente, a ação penal pública e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição. Além disso, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar nº



COMITÊ AMAZONAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO
Endereço: Praça Santos Dumont, número 15 – Centro, Manaus/AM

11/1993) conferem ao MP a competência para instaurar procedimentos administrativos e inquéritos civis para a proteção do patrimônio público e social.

No âmbito da atividade extrajudicial, o MP-AM pode instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos para apurar os fatos e verificar a veracidade das denúncias.

Caso sejam identificados indícios de práticas delituosas, pode encaminhar as informações às autoridades competentes, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM) e o Ministério Público de Contas (MPC), que também possuem atribuições para fiscalizar e responsabilizar agentes públicos por irregularidades cometidas na administração dos recursos públicos.

Portanto, a intervenção do Ministério Público se faz essencial para a apuração rigorosa dos fatos narrados, a responsabilização dos envolvidos e a garantia da integridade do patrimônio público, assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública que consta no artigo 37 da Constituição Federal e fortalecer a confiança da sociedade nas administrações públicas.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado do Amazonas:

- a) A instauração de procedimento investigatório para apurar de forma minuciosa e detalhada os fatos apresentados, especialmente no que tange o envolvimento dos empresários César de Jesus Glória Albuquerque, Erick Pinto Saraiva e Vagner Santos Moitinho com as prefeituras do Amazonas e as pessoas jurídicas das quais sejam sócios, conforme o documento anexo (reportagem);*
- b) Que, constatada qualquer irregularidade ou eventual violação dos preceitos legais e constitucionais, sejam promovidas as medidas judiciais e administrativas cabíveis para a responsabilização dos envolvidos, assegurando-se a punição dos agentes responsáveis por eventuais ilegalidades e a devida recomposição do erário;*



COMITÊ AMAZONAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Endereço: Praça Santos Dumont, número 15 – Centro, Manaus/AM

c) A adoção de providências que, no âmbito deste Ministério Público, resguardem a integridade do patrimônio público e assegurem o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, de modo a evitar futuras infrações e a garantir a correta aplicação dos recursos públicos estaduais, no âmbito das contratações entabuladas com o Município de Manaus, bem como com os demais entes que tenham contratado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus, 23 de maio de 2025.

JORGE CARLOS PIRES SANTIAGO

ADVOGADO - OAB/AM 9.138

Membro da coordenação do Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção